

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES
Protocolo Nº
25014/2020
Recebido em 21/08/2020
Horário 11:29 horas
Rúbrica



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 44/2020

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
TARIFAS DE ESGOTO NO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O Vereador *José Luiz da Silva*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 88, inciso III, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A cobrança dos serviços de tratamento de esgoto, conforme imposto pelo art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, prestados diretamente ou por concessão, será fixada de acordo com as faixas desta lei, nos termos do art. 175, parágrafo único, III, da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º A tarifa de esgoto, cobrada em percentual sobre a fatura de água consumida, não poderá exceder aos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) nas faturas industriais;

II - 40% (quarenta por cento) nas faturas comerciais e institucionais;

III - 30% (trinta por cento) nas faturas residenciais;

IV - 0% (zero por cento), isenção total, nas faturas residenciais beneficiadas com tarifa social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei apresentado dispõe sobre a fixação de tarifas de esgoto no Município de Nova Venécia-ES.

Conforme sabido, o Município de Nova Venécia-ES concedeu o serviço público de água e esgoto à Companhia Espírito Santense de Saneamento Básico – CESAN, conforme a Lei Municipal nº 2.907, de 15 de maio de 2009, o Convênio de Cooperação nº 006/2009 e o Contrato de Programa CTE 160709.

Entretanto, existem inúmeras reclamações dos consumidores acerca do elevado valor cobrado a título de tarifa pelo tratamento de esgoto. Principalmente porque, apesar do valor excessivo cobrado, nem toda população é atendida pelo tratamento e canalização do esgoto.

Assim, no intuito de diminuir o valor da tarifa cobrada pelo serviço de tratamento de esgoto, pedimos a aprovação deste projeto aos nobres pares, observando, que a aprovação do mesmo irá tornar mais justa a cobrança deste serviço à população veneciana.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2020; 66º de Emancipação Política; 16º Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vereador